Lei nº 6.559 de 05 de abril de 2013.

"Autoriza a criação do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD – vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social".

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS – FUMAD

Seção I
Da instituição do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS – FUMAD, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações antidrogas, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, que compreendem:

I – o atendimento universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II – o controle e a fiscalização, compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Parágrafo único - O Fundo Municipal Antidroga de que se trata este artigo, será identificado pela sigla – FUMAD.

Seção II
Da subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal Antidrogas ficará subordinado ao Conselho Municipal Antidrogas e à Secretaria Municipal de Ação Social que será seu Presidente.

Seção III
Das atribuições do Secretário Municipal de Ação Social:

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Ação Social, como Presidente:

I – gerir o Fundo Municipal Antidrogas e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TEÓFILO OTONI - MG

Av. Luiz Boali, 230, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.802-000
Tel.: 33 3529-2200

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;

III – submeter ao Conselho Municipal Antidrogas o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Conselho Municipal Antidrogas as demonstrações mensais de Receita e despesa do Fundo;

V – encaminhar ao Departamento de Gestão Financeira, da Secretaria Municipal de Fazenda, as demonstrações mencionadas no inciso IV;

VI – assinar cheques juntamente com o Presidente do Conselho Municipal Antidrogas, quando for o caso;

VII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito e o Presidente do Conselho Municipal Antidrogas, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção IV
Da coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo Municipal Antidrogas:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Ação Social;

II – manter os conselhos necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – encaminhar ao Departamento de Gestão Financeira, da Secretaria Municipal de Fazenda:

a) Mensalmente, as demonstrações da receita e da despesa;
b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TEÓFILO OTONI - MG

Av. Luiz Boali, 230, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.802-000
Tel.: 33 3529-2200

V – firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidos ao Secretário Municipal de Ação Social;

VII – providenciar junto ao Departamento de Gestão Financeira, da Secretaria Municipal de Fazenda, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal Antidrogas;

VIII – apresentar ao Secretário Municipal de Ação Social, a análise e a avaliação da situação econômico- financeira do Fundo Municipal Antidrogas, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos;

X – encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Ação Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso IX;

XI – encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Ação Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal.

CAPÍTULO II
Seção I
Dos recursos financeiros

Art. 5º - Os recursos obtidos pelo FUMAD, serão destinados exclusivamente para:

I – a realização de programas de prevenção, fiscalização e repressão do tráfico de drogas e do tratamento de reabilitação de dependentes químicos;

II – o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos familiares;

III – a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas, bem como seus familiares;

IV – o desenvolvimento de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso de tráfico de drogas, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos competentes;

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TEÓFILO OTONI - MG

Av. Luiz Boali, 230, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.802-000
Tel.: 33 3529-2200

V – o apoio às entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;

VI – o subsídio à participação de representantes do Município de Teófilo Otoni em eventos estaduais, nacionais e internacionais voltados à discussão de questões ligadas ao combate às drogas;

VII – o desenvolvimento de campanhas de esclarecimento ao público que abordem a temática relacionada às drogas.

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II – recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado nacionais e internacionais;

III – transferência do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD – para o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD.

IV – dotação anual do Poder Público, consignada no Orçamento Municipal, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

V – rendimentos arrecadados através de promoções e eventos realizados pelo COMAD;

VI – outras receitas e arrecadações que vierem a ser destinadas ao COMAD;

VII – saldo financeiro de exercícios anteriores.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II – da prévia aprovação do Secretário Municipal de Ação Social e do Presidente do Conselho Municipal Antidrogas.

Seção II
Dos ativos do Fundo

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal Antidrogas:

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TEÓFILO OTONI - MG

Av. Luiz Boali, 230, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.802-000
Tel.: 33 3529-2200

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II – direitos que por ventura vier a constituir.

Seção III

Dos passivos do Fundo

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal Antidrogas as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal Antidrogas.

CAPÍTILO III
Do orçamento e da contabilidade

Seção I
Do orçamento

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governamentais, observado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do fundo Municipal Antidrogas observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II
Da contabilidade

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal Antidrogas tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal Antidrogas, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TEÓFILO OTONI - MG

Av. Luiz Boali, 230, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.802-000
Tel.: 33 3529-2200

§ 2º - Entende-se relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal Antidrogas e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios elaborados passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Das despesas

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal Antidrogas aprovará o quadro de cotas mensais.

Parágrafo único. As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 15 - A despesa do Fundo Municipal Antidrogas se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social, voltados para as ações Antidrogas e, com elas conveniados;

II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1° da presente Lei;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações antidrogas;

Getúlio Afonso Porto Neiva 6
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TEÓFILO OTONI - MG

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no artigo 1° da presente Lei;

VIII – construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis, necessários aos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas.

Seção II
Das receitas

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir na estrutura orçamentária, do exercício de 2013, classificação que atenda ao seguinte:

Função: Ação Social
Programa: Antidrogas – Coordenação, Combate, Prevenção e Repressão.

Objetivo: Articulação da sociedade em torno do Programa Municipal Antidrogas – Implementação do Conselho Municipal Antidrogas.

Ação: Criação e fiscalização do Fundo Municipal Antidrogas, conforme legislação aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 5 de abril de 2013.

Getúlio Afonso Porto Neiva
Prefeito do Município

Autoria: Vereador Francisco Assis Carvalho

Av. Luiz Boali, 230, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.802-000
Tel.: 33 3529-2200